



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 329/98, DE 17 DE AGOSTO DE 1.998.

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 1.998, por unanimidade de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Tarumã a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.


Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal da Ação Social, caberá fazer palestras e promover alguns tipos de lazer e dar apoio aos Grupos, Conselho Municipal e Associações dos Deficientes do Município.


Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 17 de Agosto de 1.998.


Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL


Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 17 de Agosto de 1.998.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

